Portaria n° 48, de 31 de agosto de 2021

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/GO (CPAD-CAU/GO), em conformidade com o Decreto n° 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás CAU/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 35, da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral do CAU/BR e o Regimento Interno do CAU/GO.

Considerando o disposto no art. 9° do Decreto n° 10.148, de 2 de dezembro de 2019, segundo o qual "Serão instituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, órgãos técnicos com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final ..."; e

Considerando que a gestão de documentos públicos requer, dentre outras operações técnicas, aqueles referentes a avaliação e destinação de acervos, visando sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/CAU/GO com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do nome do órgão ou entidade.

Art. 2º Compete à CPAD/ CAU/GO:

I - Aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e da tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e das atividades-fim aprovados pelo Arquivo Nacional;

II - Orientar as unidades administrativas do CAU/GO, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo Conselho, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

III - Analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;

IV – Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

V - Observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do presidente do CAU/GO;

VI - Proceder à eliminação dos documentos, fazendo-o em conformidade com o previsto nos Códigos de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade e Destinação Final, aprovados pelo Arquivo Nacional, e de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

VII - Elaborar minuta de portaria para instituir o Programa para Gestão de Documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (PGD-CAU/GO);

VIII - Definir e padronizar procedimentos de todas as áreas do CAU/GO;

IX - Outras atribuições previstas no Decreto n° 10.148, de 2 de dezembro de 2019 e demais normativas.

Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25. Edifício Concept Office, 3º andar, Vila Maria José | CEP: 74.815-465 - Goiânia - GO.
62 3095 4655 | atendimento@caugo.gov.br

Art. 3º Os membros da CPAD exercerão suas atribuições por um prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período ou, a qualquer tempo, substituídos, a critério da Presidência.

Art. 4° A CPAD passa a ser integrada pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - Titular: Suzana Silva Cruz;
Suplente: Laís Gomes Fleury Teixeira.
II - Titular: João Antônio das Chagas Silva;
Suplente: Lorena Marquete da Silva.
III - Titular: Juliana Lobo Faleiro Silva;
Suplente: Ennio Jacintho Danesi.
IV - Titular: Adriana Coradini Curado;
Suplente: Romeu José Jankowski Júnior.
V - Titular: Davi Durante Vieira;
Suplente: Leonidia Cristina Leão.

Parágrafo único. Os membros titulares da CPAD serão substituídos em seus afastamentos, faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art. 5° Presidirá a CPAD a empregada Suzana Silva Cruz.
Parágrafo único. Durante sua ausência será substituída na presidência da CPAD pelo empregado João Antônio das Chagas Silva.

Art. 6° A Secretaria da CPAD será exercida pelo empregado João Antônio das Chagas Silva.
Parágrafo único. Durante sua ausência será substituído pelo seu suplente.

Art. 7° As competências do Presidente e do secretário da CPAD serão definidas em documento próprio a ser elaborado.

Art. 8° A CPAD reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 1° O quórum de instalação das reuniões da CPAD é o equivalente à maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação de matérias é de maioria simples dos presentes.
§ 2° Além do voto ordinário, o presidente da CPAD terá o voto de qualidade em caso de empate.
§ 3° O presidente da CPAD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participarem das reuniões, sem direito a voto. Nos casos em que haja previsão de despesas com a participação de convidados, a proposição será submetida à prévia deliberação do gerente geral do CAU/GO.

Art. 9 A participação na CPAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se a Portaria nº 29, de 07 de maio de 2021 e suas alterações.

FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO:80782558100
Assinado de forma digital por FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO:80782558100
Dados: 2021.08.31 20:21:58 -03'00'

Fernando Camargo Chapadeiro
Presidente

Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25. Edifício Concept Office, 3º andar, Vila Maria José | CEP: 74.815-465 - Goiânia - GO.
62 3095 4655 | atendimento@caugo.gov.br